

## DESPACHO N.º 2024/RT/14

**Assunto:** Normas dos Programas de mobilidade da Universidade da Beira Interior.

Nos últimos anos tem sido dado um especial enfoque à concretização do objetivo constante da alínea b) do n.º2 do artigo 2.º dos Estatutos da UBI, de promoção da mobilidade efetiva dos estudantes a nível internacional.

Pelo que, tem vindo a ser feito um esforço para incentivar e promover oportunidades de candidatura aos programas de mobilidade como uma das formas de internacionalização dos seus estudantes que lhes proporciona, além disso, experiências culturais e vivenciais que contribuem para o seu enriquecimento enquanto cidadãos do mundo.

Esforço esse que tem sido bem-sucedido e como tal tem-se sentido a necessidade de condensar num único documento as normas que regem os programas de mobilidade da Universidade da Beira Interior, considerando-se ainda que desta forma se torna mais fácil incentivar e fomentar a mobilidade internacional dos estudantes da Universidade da Beira Interior.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 25º dos Estatutos da UBI, na versão homologada pelo Despacho Normativo n.º 10/2021, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 56, são aprovadas as Normas dos Programas de mobilidade da Universidade da Beira Interior, nos seguintes termos:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto e âmbito**

O presente documento define as normas de gestão administrativa e académica das atividades de mobilidade *outgoing* de estudantes inscritos em ciclos de estudo conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, na Universidade da Beira Interior, adiante designada por UBI, sem prejuízo das normas regulamentares próprias de cada Programa de mobilidade, adiante designado por Programas.

#### **Artigo 2º**

##### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Mobilidade para fins de aprendizagem», a deslocação física para uma instituição de ensino superior parceira a fim de seguir estudos, estágio ou aprendizagem não formal;
- b) «Acordo Interinstitucional», o acordo celebrado entre duas ou mais instituições de ensino superior que estabelece as condições para atividades de estudos e ensino que ocorrem entre instituições;
- c) «Acordo de Aprendizagem», o acordo que define os objetivos e o conteúdo da atividade de mobilidade e especifica as disposições de reconhecimento formal do período de mobilidade;
- d) «ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos)», como sistema centrado no aprendente que permite acumular e transferir créditos académicos com base na transparência dos processos de aprendizagem, de ensino e de avaliação. O objetivo é facilitar o planeamento, a execução e a avaliação de programas de estudos e da mobilidade dos aprendentes através do reconhecimento dos períodos de aprendizagem;
- e) «Carta de Aceitação», o documento que identifica o estudante selecionado para frequentar um período de mobilidade numa instituição de ensino superior parceira;
- f) «Certificado de Estudos», o documento que identifica o estudante que tenha concluído uma atividade de aprendizagem. Certifica a participação e, quando aplicável, os resultados da aprendizagem do estudante na atividade;
- g) «Suplemento ao Diploma», o documento que acompanha o diploma de ensino superior e fornece informações pormenorizadas sobre os estudos concluídos. Destina-se a descrever a natureza, nível, contexto e estatuto dos estudos realizados com êxito pelo titular do diploma original a que este suplemento está apenso;

- h) «Resultados de aprendizagem» é o que o aprendente adquire em termos de conhecimentos, aptidões e competências com a conclusão do seu processo de aprendizagem;
- i) «Estágio», o período durante o qual o aprendente exerce uma atividade temporária numa empresa ou organização de um país diferente do país da universidade de origem com a finalidade de adquirir competências, ganhar experiência de trabalho e adquirir um maior entendimento da cultura económica, social do país;
- j) «Contrato Financeiro», define os termos e as condições em que é realizada a atividade de mobilidade. O contrato é celebrado entre a UBI e o estudante;
- k) «Programa Intensivo Misto», como programa de estudos curtos e intensivos, que combina a mobilidade física com uma componente virtual.

### **Artigo 3º**

#### **Gestão dos Programas**

A gestão e execução dos Programas é assegurada pelo Gabinete de Internacionalização e Cooperação, cabendo ao Vice-Reitor para a Internacionalização a coordenação dos Programas.

### **Artigo 4º**

#### **Atribuições na gestão dos Programas**

Compete ao Gabinete de Internacionalização e Cooperação:

- a) Divulgar os Programas;
- b) Publicar e divulgar o convite à apresentação de candidaturas;
- c) Gerir a plataforma de candidaturas *in-house*;
- d) Nomear os estudantes selecionados às universidades parceiras;
- e) Proceder ao pedido de pagamento das bolsas, quando aplicável;
- f) Fazer o acompanhamento dos estudantes durante o período de mobilidade;
- g) Gerir os processos de mobilidade dos estudantes;
- h) Rececionar e enviar os Certificados de Notas aos Coordenadores de Mobilidade;
- i) Enviar aos Serviços Académicos informação relativa a mobilidades que são objeto de menção no Suplemento ao Diploma;
- j) Formalizar e monitorizar os Acordos Interinstitucionais junto das universidades parceiras;
- k) Gerir o financiamento dos projetos;
- l) Elaborar os relatórios intercalares e finais dos projetos.

Compete aos Coordenadores de Mobilidade:

- a) Negociar os termos dos Acordos Interinstitucionais a celebrar;
- b) Orientar e acompanhar o estudante na definição do Acordo de Aprendizagem;
- c) Selecionar e ordenar os estudantes candidatos aos Programas;
- d) Analisar e aprovar as alterações ao Acordo de Aprendizagem;
- e) Autorizar os prolongamentos de mobilidade dos estudantes;
- f) Garantir o reconhecimento dos resultados de aprendizagem.

## **Artigo 5º**

### **Elegibilidade**

1. Podem participar nos programas de mobilidade estudantes de licenciatura, mestrado, ciclo de estudos integrado e doutoramento que estejam inscritos na UBI, tendo em conta os seguintes critérios gerais de admissibilidade:
  - a) Estar inscrito, pelo menos no segundo ano de licenciatura ou ciclo de estudos integrado aquando da participação no Programa;
  - b) Sem prejuízo do referido no nº1 do artigo 5º, podem ser admitidos a mobilidade de estágios Erasmus+ candidatos recém-diplomados, desde que apresentem a candidatura no último ano de conclusão do curso.
2. Os estudantes devem cumprir as regras dos Programas e os critérios de elegibilidade e seriação definidos pela UBI no convite à apresentação de candidatura, sem prejuízo das regras específicas definidas para cada curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Processo de candidatura**

## **Artigo 6º**

### **Programas de mobilidade**

A UBI dispõe dos seguintes Programas:

- a) Erasmus +;
- b) Erasmus +*International Credit Mobility (ICM)*;
- c) Mobilidade através de acordo interinstitucional;
- d) Almeida Garrett.

## **Artigo 7º**

### **Modalidade da mobilidade**

A mobilidade pode englobar uma das seguintes atividades:

- a) Período de estudos de curta ou longa duração Erasmus+, no estrangeiro, em instituições de ensino superior com as quais a UBI tem acordo interinstitucional. O período de estudos pode ser realizado numa combinação de mobilidade física com uma componente virtual através do Programa Intensivo Misto;
- b) Período de estudos de longa duração Almeida Garrett, em Portugal, em instituições de ensino superior com assento no CRUP;
- c) Período de estudos de longa duração, no estrangeiro, em instituições de ensino superior com as quais a UBI tem acordo interinstitucional;
- d) Período de estágio Erasmus+ de curta e longa duração, numa organização de acolhimento elegível pelo Programa Erasmus+;
- e) Período combinado Erasmus+, com um período de estudos no estrangeiro combinado com um período de estágio.

## **Artigo 8º**

### **Duração da mobilidade**

1. No âmbito do Programa Erasmus +, o período de mobilidade tem uma duração:
  - a) Mínima de dois meses e máxima de doze meses, para uma mobilidade de estudos e estágios de longa duração;
  - b) Mínima de 5 dias e máxima de 30 dias, para mobilidades de estudos combinada e estágios de curta duração para doutorandos.
2. No Programa Erasmus+, a duração total elegível, por ciclo de estudos, é de doze meses de mobilidade física, independentemente do número e tipo de mobilidades. Nos cursos de ciclo de estudos integrado, a duração máxima é de vinte e quatro meses.
3. A duração do período de estágio Erasmus + para os recém-diplomados conta para o período máximo de 12 meses por ciclo de estudos. O estágio tem de ser realizado no prazo de um ano, após a conclusão do curso.
4. A duração de outros programas de mobilidade deve cumprir os períodos definidos nas normas regulamentares dos Programas.

## **Artigo 9º**

### **Pré-Candidatura e seriação dos candidatos**

1. O período de candidaturas a mobilidade de estudos e estágios são definidos no convite à apresentação de candidaturas.
2. A candidatura a mobilidade de estudos Erasmus+ é formalizada no Balcão Virtual, adiante designado por BV, e decorre uma vez por ano em período a designar anualmente.
3. A candidatura a mobilidade de estágios Erasmus+ é formalizada através de formulário próprio, a disponibilizar no convite à apresentação de candidaturas, e decorre uma vez por ano em período a designar anualmente.
4. A candidatura a mobilidade Almeida Garrett é formalizada através de formulário próprio, a disponibilizar no convite à apresentação de candidaturas, e decorre uma vez por ano, em período a designar anualmente.
5. Os estudantes que pretendam realizar uma componente prática complementar à dissertação de mestrado/projeto/ tese de doutoramento devem apresentar candidatura a mobilidade de estágio respeitando o regulamento de mestrado ou doutoramento do curso.
6. Excecionalmente, são aceites candidaturas a estágios Erasmus + fora do prazo estipulado, desde que cumpram os critérios de elegibilidade, e a candidatura seja instruída até um mês antes de iniciar o estágio. A atribuição da bolsa fica dependente da disponibilidade de financiamento, podendo o estágio ser realizado com bolsa-zero.
7. Os critérios de seriação dos candidatos aos Programas são definidos no convite à apresentação de candidaturas.

### **Artigo 10º**

#### **Publicação dos resultados**

Os resultados da pré-candidatura são publicados na página web da UBI e enviados por e-mail para os candidatos selecionados.

### **Artigo 11º**

#### **Candidatura à instituição de acolhimento**

1. As entidades de acolhimento elegíveis para mobilidade de estudantes para fins de estudos devem ser instituições de ensino superior com as quais a UBI tem acordo interinstitucional.
2. As entidades de acolhimento elegíveis para mobilidade de estudantes para fins de estágio devem ser organizações públicas ou privadas, independentemente da dimensão, estatuto jurídico ou setor económico em que opere.
3. A nomeação do estudante selecionado à instituição do acolhimento é feita pelo Gabinete de Internacionalização e Cooperação.
4. Após a nomeação à instituição de acolhimento, o estudante deve elaborar o Acordo de Aprendizagem, com o apoio do Coordenador de Mobilidade, respeitando os seguintes critérios:
  - a) Não ultrapassar os 30 ECTS por semestre;
  - b) Incluir as unidades curriculares que vai frequentar na entidade de acolhimento e respetivos números de créditos;
  - c) Não incluir unidades curriculares a que o estudante já tenha sido avaliado na UBI;
  - d) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número 4, o Coordenador Institucional pode autorizar a inscrição a mais de 30 ECTS por semestre, desde que apresentada uma justificação pelo Coordenador de Mobilidade.
5. O número máximo de ECTS autorizados, em situações excecionais justificadas, não pode ultrapassar o número de ECTS definidos no Regulamento Académico da UBI;
6. Caso se aplique, a entidade de acolhimento pode solicitar a apresentação de candidatura em plataformas próprias.

### **Artigo 12º**

#### **Matrícula**

1. Os estudantes selecionados para participar numa mobilidade devem estar inscritos e efetuar o pagamento de propinas na UBI, estando isentos de pagamento de propinas e taxas adicionais na instituição de acolhimento.

### **Artigo 13º**

#### **Prolongamento do período de mobilidade**

1. O estudante pode prolongar o período de mobilidade, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
  - a) O pedido ser apresentado até 31 de outubro para mobilidade, para fins de estudo;
  - b) O pedido ser apresentado até um mês de terminar a mobilidade, para fins de estágio;

- c) O prolongamento ser realizado no mesmo ano letivo;
- d) O prolongamento de uma mobilidade requer a autorização do Coordenador de Mobilidade e deve ser comunicado ao Gabinete de Internacionalização e Cooperação.

#### **Artigo 14º**

#### **Tramitação do processo de mobilidade**

#### **Mobilidade de estudos**

1. Até dois meses antes de iniciar o período e mobilidade, o estudante deve formalizar o processo de mobilidade junto do Gabinete de Internacionalização e Cooperação, com a entrega dos seguintes documentos:
  - a) Acordo de Aprendizagem;
  - b) Contrato Financeiro celebrado entre a UBI e o estudante.
2. A alteração ao Acordo de Aprendizagem requer o preenchimento do documento próprio conforme o estabelecido no nº4 do artigo 11º, deve ser autorizada pelo Coordenador de Mobilidade e entregue no Gabinete de Internacionalização e Cooperação cumprindo os seguintes prazos:
  - a) até 31 de outubro para mobilidades realizadas no 1º semestre a um ano letivo completo;
  - b) até 31 de março para mobilidades realizadas no 2º semestre.

#### **Mobilidade de Estágios**

O estudante deve formalizar o processo de mobilidade junto do Gabinete de Internacionalização e Cooperação, até dois meses antes de iniciar a mobilidade de estágio, com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Acordo de Aprendizagem para fins de estágio;
- b) Contrato Financeiro celebrado entre a UBI e o estudante;
- c) A alteração ao Acordo de Aprendizagem requer o preenchimento de documento próprio para fins de estágio e aprovada pelo Coordenador de Mobilidade;
- d) A alteração ao Acordo de Aprendizagem deve ser entregue no Gabinete de Internacionalização até 30 dias após o início do estágio.

### **CAPÍTULO III**

#### **Bolsas**

#### **Artigo 15º**

#### **Atribuição de bolsas de mobilidade**

1. As bolsas de mobilidade destinam-se a estudantes admitidos para realizar uma mobilidade para fins de estudos e/ou estágio Erasmus+ e *International Credit Mobility (ICM)*.
2. As bolsas são atribuídas aos candidatos melhor classificados, em cada curso, e respetivo ciclo de estudos, e até atingir o número de bolsas disponíveis.
3. Os Programas não garantem a atribuição de bolsa a todos os estudantes admitidos.

4. Não sendo possível a atribuição de bolsa a todos os candidatos selecionados é autorizada a mobilidade não subvencionada (bolsa-zero).
5. No prolongamento do período de mobilidade não é garantida a bolsa.
6. Os restantes programas de mobilidade não atribuem bolsas.

#### **Artigo 16º**

##### **Montante das Bolsas Erasmus+**

1. O montante da bolsa Erasmus + de mobilidade é fixado anualmente de acordo com os valores definidos pelas entidades promotoras das bolsas.
2. A bolsa é uma subvenção de apoio individual para ajudar a cobrir as despesas de subsistência relacionadas com o período de mobilidade no estrangeiro.
3. Os estudantes com menos oportunidades beneficiam de apoios financeiros adicionais.
4. Os estudantes com problemas físicos, mentais ou de saúde podem solicitar um apoio financeiro adicional.

#### **Artigo 17º**

##### **Devolução da bolsa**

A devolução da bolsa de mobilidade atribuída ocorre nas seguintes condições:

- a) Não aproveitamento a pelo menos 50% dos créditos por semestre definidos no Acordo de Aprendizagem;
- b) Não cumprimento das atividades definidas no Acordo de Aprendizagem;
- c) Desistência da mobilidade;
- d) Não cumprimento no disposto no Contrato de Financiamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Reconhecimento académico**

#### **Artigo 18º**

##### **Condições para o reconhecimento académico**

1. O período de mobilidade de estudos e/ou estágio curricular é reconhecido na íntegra com base no Certificado de Estudos, e no disposto no Acordo de Aprendizagem inicial ou alterado.
2. O estágio extracurricular e atividades de curta duração são objeto de menção no Suplemento ao Diploma.
3. Não são reconhecidas unidades curriculares às quais o estudante tenha sido avaliado na UBI e vice-versa.
4. O Coordenador de mobilidade é o responsável pela conversão das classificações dos estudantes, de acordo com o decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

#### **Artigo 19º**

##### **Procurador**

Para efeitos de inscrição ou pedido de informações, o estudante pode nomear um procurador com poderes bastantes para o representar na UBI em todos os assuntos relativos ao processo.

**Artigo 20º**  
**Incumprimento**

O incumprimento das normas dos Programas, do regulamento e das regras específicas definidas pelas Unidades Orgânicas pode determinar sanções como:

- a) o não reconhecimento do período de estudos/estágios;
- b) a devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida.

**Artigo 21º**  
**Casos Omissos**

Nos casos não previstos nas presentes normas, a decisão a ser aplicada será da responsabilidade do Coordenador Institucional.

**Artigo 22.º**  
**Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua outorga.

Universidade da Beira Interior, 26 de fevereiro de 2024.

O Reitor



Mário Raposo